

Selma Rodrigues Souto  
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 432, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI-BA**, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Cumprindo o que determina o art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos orçamentos do Município de Macarani para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III - as Diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V - as Disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município;
- VI - as Disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;
- VII - as Disposições Gerais.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS PRIORIDADES**

**Art. 2º** - O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a redução das desigualdades sociais, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA**

qualidade e ênfase para a educação, a saúde e a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:

I - aumentar a capacidade de investimento, bem como o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

III – desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica, a revitalização e a conservação do meio ambiente;

IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, assistência social, segurança e esporte no âmbito do Município;

V – modernização, ampliação da infraestrutura e identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da sociedade e de outras esferas de governo;

VI - implantar políticas que fomentem o desenvolvimento tecnológico e institucional, criando mecanismos efetivos de estímulo à inovação, modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

VII - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;

VIII – promover o desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – promover política de austeridade na utilização dos recursos públicos, com vistas à consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

X - implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;

XI - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;

XII - priorizar as ações de saneamento básico;

XIII - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no âmbito municipal;

XIV - apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

XV - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias do município;

XVI - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XVII - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;

XVIII – promover ações de apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultura e artístico, priorizando o produto cultural do Município;

XIX - apoiar e fomentar a ações para reconstrução e recuperação dos prejuízos causados pelos desastres naturais;

XX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.

§ 1º. O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo, para o exercício de 2026, será efetivado conforme o que disporá o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, realizar adequações de acordo com o disposto no artigo 10, desta Lei.

§ 2º. Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

**Art. 3º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

**Parágrafo Único** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029.

SEÇÃO II

DAS METAS FISCAIS

**Art. 4º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

Metas Fiscais);

b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 5º** - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2026, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo II da presente Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.**

**SEÇÃO I**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de setembro de 2025, além da mensagem, será composto de:

I - texto da lei;

II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - demonstrativos e informações complementares.

**§ 1º** - O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

**§ 2º** - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2026 com o Plano Plurianual 2026-2029;

VI - demonstrativo da compatibilidade da programação da proposta da Lei Orçamentária de 2026 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 7º** - A receita será detalhada, na proposta da Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

**§ 1º** - A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

**§ 2º** - A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 8º** - Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**Art. 9º** - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos parágrafos abaixo descritos.

**§ 1º** - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

**§ 2º** - Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2026 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

**§ 3º** - No Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

**§ 4º** - As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2026, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

**§ 5º** - O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

**§ 6º** - Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

I - As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".

**§ 7º** - A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

**Art. 10** - Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

I – **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **Função “Encargos Especiais”:** engloba as despesas em relação às quais não possam associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outros afins, representando, portanto, uma agregação neutra;

III – **Subfunção:** uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IV – **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação Especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VIII – **Programa de Trabalho:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – **Órgão Orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X – **Unidade Orçamentária:** o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI – **Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XII – **Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIII – **Transferência:** o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

XIV – **Reserva de Contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XV – **Passivos Contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVI - **Créditos Adicionais:** as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVII - **Crédito Adicional Suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVIII - **Crédito Adicional Especial:** as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XIX - **Crédito Adicional Extraordinário:** as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XX - **Unidade Gestora:** unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XXI - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):** instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - **Alteração do Detalhamento da Despesa:** A inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

XXIII - **Receita Corrente Líquida:** somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzida a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

XXIV - **Despesa Total com Pessoal:** o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reforma e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

**Art. 11** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Parágrafo único** - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

**Art. 12** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo único** - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, combinado com a Resolução 1.277/2008, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, e suas alterações.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 13** - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo Único** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

**Art. 14** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA**

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

**Art. 15** - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 16** - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;
- X - de outras rendas.

**Art. 17** - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**§ 2º** - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

**Art. 18** - A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA**

III - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2025, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

**§ 1º** - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

**§ 2º** - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

**Art. 19** - Na proposta da Lei Orçamentária de 2026, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.

**Art. 21** - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2025, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Art. 22** - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

**§ 1º** A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

**§ 2º** A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

**§ 3º** - Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

**§ 4º** - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 23** - A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

**Art. 24** - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único.** Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

**Art. 25** - A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2025, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

**Art. 26** - Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 27** - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

**Parágrafo único.** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal do Fundo de Participação do Município superior ao acordado com o Juizado Especial de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 28.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**§ 1º** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º** - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

**§ 3º** - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

**§ 4º** - Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

**Art. 29.** Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida,

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou

b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**§ 3º** - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 30** - A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 31** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 32** - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 33** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 34** - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 35** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

**§ 2º** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

**§ 3º** Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 4º** Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 36** A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2026 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 37** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2026;

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**Art. 38** - As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 28 desta Lei.

**Art. 39** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

Municipal, até 31 de março de 2026, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 40** - Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2026.

**Art. 41** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

**Parágrafo único** - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 42** - A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

**Art. 43** - A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

**§ 2º** - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal através de Lei específica.

**Art. 44** - Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

**SEÇÃO IV**

**DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS**

**Art. 45** - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja prevista na Lei Orçamentária de 2026;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 46** - Para os fins do disposto no caput do art. 169, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60,0 % (sessenta por cento) os percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, a que se refere o precitado mandamento.

**Parágrafo único.** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º, do art. 201, da Constituição Federal;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 47** - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o Inciso III, art.20, da Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - 6 % (seis por cento) para o Legislativo;
- II - 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

**Art. 48** - No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher.
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior, observando-se o acesso mediante concurso público, salvo as contratações de livre nomeação do Chefe do Poder Legislativo e Executivo.

**Art. 49** - Os projetos de lei sobre atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos, como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

**Parágrafo único** - Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 50** - No exercício Financeiro de 2026, a realização de serviços extraordinário, não será permitido quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 36 desta lei, exceto, quando ocorrer ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para a área de saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 51** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00- LRF.

**§ 1º** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

**§ 2º** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52** - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 53** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 54** - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 55** - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

**Art. 56** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macarani-Bahia, Gabinete da Prefeita Municipal, em 18 de junho de 2025.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

**SELMA RODRIGUES SOUTO**

**Prefeita Municipal**

Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Tel: ( 77 ) 988810286 E-mail: [pmmacaraniba@gmail.com](mailto:pmmacaraniba@gmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**  
**ESTADO DA BAHIA**

---



# Anexo I

## Metas Fiscais

---

Av. Camilo de Jesus Lima, 101 - Centro – CEP 45760-000 – Macarani-Ba  
“Transparência e Responsabilidade”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | 2026                  |                 |                             |                             | 2027                  |                 |                             |                             | 2028                  |                 |                             |                             |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------------------|
|                                                                        | Valor Corrente<br>(a) | Valor Constante | % PIB<br>(a / PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(a / RCL)<br>x 100 | Valor Corrente<br>(b) | Valor Constante | % PIB<br>(b / PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(b / RCL)<br>x 100 | Valor Corrente<br>(c) | Valor Constante | % PIB<br>(c / PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(c / RCL)<br>x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)                                      | 104.587.170,00        | 111.580.177,18  | 40,875                      | 101,27                      | 110.862.400,20        | 118.274.987,82  | 42,478                      | 101,27                      | 117.236.988,21        | 125.075.799,62  | 44,040                      | 101,27                      |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 103.692.870,00        | 110.613.886,03  | 40,526                      | 100,41                      | 109.914.442,20        | 117.250.719,20  | 42,115                      | 100,41                      | 116.234.522,63        | 123.992.635,55  | 43,664                      | 100,41                      |
| Receitas Primárias Correntes                                           | 96.045.770,00         | 102.351.194,48  | 37,537                      | 93,00                       | 101.808.516,20        | 108.492.266,15  | 39,009                      | 93,00                       | 107.662.505,88        | 114.730.571,46  | 40,444                      | 93,00                       |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                            | 4.116.900,00          | 4.448.310,45    | 1,609                       | 3,99                        | 4.363.914,00          | 4.715.209,08    | 1,672                       | 3,99                        | 4.614.839,05          | 4.715.209,08    | 1,672                       | 3,99                        |
| Transferências Correntes                                               | 86.951.620,00         | 92.524.965,41   | 33,983                      | 84,20                       | 92.168.717,20         | 98.076.463,33   | 35,316                      | 84,20                       | 97.468.418,44         | 98.076.463,33   | 35,316                      | 84,20                       |
| Demais Receitas Primárias Correntes                                    | 4.718.250,00          | 5.098.069,12    | 1,844                       | 4,57                        | 5.001.345,00          | 5.403.953,27    | 1,916                       | 4,57                        | 5.288.922,34          | 5.403.953,27    | 1,916                       | 4,57                        |
| Receitas Primárias de Capital                                          | 7.647.100,00          | 8.262.691,55    | 2,989                       | 7,40                        | 8.105.926,00          | 8.758.453,04    | 3,106                       | 7,40                        | 8.572.016,74          | 9.262.064,09    | 3,220                       | 7,40                        |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 103.267.170,00        | 111.580.177,19  | 40,360                      | 99,99                       | 109.463.200,20        | 118.274.987,82  | 41,942                      | 99,99                       | 115.757.334,21        | 125.075.799,62  | 43,484                      | 99,99                       |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 101.981.270,00        | 110.190.762,23  | 39,857                      | 98,75                       | 108.100.146,20        | 116.802.207,97  | 41,420                      | 98,75                       | 114.315.904,61        | 123.518.334,93  | 42,943                      | 98,75                       |
| Despesas Primárias Correntes                                           | 92.219.870,00         | 99.643.569,53   | 36,042                      | 89,30                       | 97.753.062,20         | 105.622.183,71  | 37,455                      | 89,30                       | 103.373.863,28        | 111.695.459,27  | 38,832                      | 89,30                       |
| Pessoal e Encargos Sociais                                             | 59.985.720,00         | 64.814.570,46   | 23,444                      | 58,08                       | 63.584.865,20         | 68.703.444,69   | 24,363                      | 58,08                       | 67.240.992,83         | 72.653.892,76   | 25,259                      | 58,08                       |
| Outras Despesas Correntes                                              | 32.234.150,00         | 34.828.999,08   | 12,598                      | 31,21                       | 34.168.199,00         | 36.918.739,02   | 13,092                      | 31,21                       | 36.132.870,44         | 39.041.566,51   | 13,573                      | 31,21                       |
| Despesas Primárias de Capital                                          | 9.473.800,00          | 10.236.440,90   | 3,703                       | 9,17                        | 10.042.228,00         | 10.850.627,35   | 3,848                       | 9,17                        | 10.619.656,11         | 11.474.538,43   | 3,989                       | 9,17                        |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias                      | -                     | -               | -                           | -                           | -                     | -               | -                           | -                           | -                     | -               | -                           | -                           |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                        | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                        | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)          | 1.711.600,00          | 423.123,80      | 0,669                       | 1,66                        | 1.814.296,00          | 448.511,23      | -56,633                     | 1,66                        | 1.918.618,02          | 474.300,62      | 0,721                       | 1,66                        |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)            | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)          | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        | 0,00                  | 0,00            | 0,000                       | 0,00                        |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                        | 26.445.942,58         | 26.458.186,07   | 10,336                      | 25,61                       | 28.032.699,13         | 28.045.677,24   | 10,741                      | 25,61                       | 29.644.579,33         | 29.658.303,68   | 11,136                      | 25,61                       |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 26.445.942,58         | 26.458.186,07   | 10,336                      | 25,61                       | 28.032.699,13         | 28.045.677,24   | 10,741                      | 25,61                       | 29.644.579,33         | 29.658.303,68   | 11,136                      | 25,61                       |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | 1.711.600,00          | 423.123,80      | 0,669                       | 1,66                        | 1.814.296,00          | 448.511,23      | -56,633                     | 1,66                        | 1.918.618,02          | 474.300,62      | 0,721                       | 1,66                        |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI. Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão: 02:01:58.

R\$ 1,00

| Parâmetros                     | 2026           | 2027           | 2028           |
|--------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| PIB Nominal                    | 255.867.300,00 | 260.984.600,00 | 266.204.300,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 103.273.725,39 | 109.470.148,91 | 115.764.682,47 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | Metas Previstas em<br>2024<br>(a) | % PIB  | % RCL | Metas Realizadas em<br>2024<br>(b) | % PIB  | % RCL | Variação             |                  |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------|-------|------------------------------------|--------|-------|----------------------|------------------|
|                                                                        |                                   |        |       |                                    |        |       | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Recetia Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 93.535.884,00                     | 0,3700 | 1,08  | 84.842.186,01                      | 0,3369 | 1,00  | -8.693.697,99        | -9,29            |
| Recetas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                             | 93.524.984,00                     | 0,3700 | 1,08  | 84.842.186,01                      | 0,3369 | 1,00  | -8.682.797,99        | -9,28            |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 93.535.884,00                     | 0,3727 | 1,08  | 82.222.005,37                      | 0,3294 | 0,98  | -11.313.878,63       | -12,10           |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 92.228.684,00                     | 0,3676 | 1,07  | 81.202.170,18                      | 0,3254 | 0,96  | -11.026.513,82       | -11,96           |
| Recetia Total (COM FONTES RPPS)                                        | 0,00                              | 0,0000 | 0,00  | 0,00                               | 0,0000 | 0,00  | 0,00                 | 0,00             |
| Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                              | 0,00                              | 0,0000 | 0,00  | 0,00                               | 0,0000 | 0,00  | 0,00                 | 0,00             |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                        | 0,00                              | 0,0000 | 0,00  | 0,00                               | 0,0000 | 0,00  | 0,00                 | 0,00             |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 0,00                              | 0,0000 | 0,00  | 0,00                               | 0,0000 | 0,00  | 0,00                 | 0,00             |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)          | 1.296.300,00                      | 0,0024 | 0,01  | 3.640.015,83                       | 0,0115 | 0,04  | 2.343.715,83         | 180,80           |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 0,00                              | 0,0000 | 0,00  | 0,00                               | 0,0000 | 0,00  | 0,00                 | 0,00             |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                        | 28.221.896,34                     | 0,1129 | 0,33  | 28.225.283,37                      | 0,1133 | 0,34  | 3.387,03             | 0,01             |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 19.654.402,86                     | 0,0786 | 0,23  | 19.656.761,67                      | 0,0789 | 0,23  | 2.358,81             | 0,01             |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | 1.296.300,00                      | 0,0024 | 0,01  | 3.640.015,83                       | 0,0115 | 0,04  | 2.343.715,83         | 180,80           |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI. Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão: 02:02:25.

| Parâmetros                    | R\$ 1,00               |                         |
|-------------------------------|------------------------|-------------------------|
|                               | Valor Previsto<br>2024 | Valor Realizado<br>2024 |
| PIB Nominal                   | 249.870.406,05         | 248.907.514,31          |
| Receta Corrente Líquida - RCL | 86.318.684,00          | 84.125.936,01           |



R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |         |                |         |                |         |                |         |                |         |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|
|                                                                        | 2023                       | 2024          | %       | 2025           | %       | 2026           | %       | 2027           | %       | 2028           | %       |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 72.865.911,49              | 84.842.186,01 | 16,44   | 103.267.170,00 | 21,72   | 104.587.170,00 | 1,28    | 110.862.400,20 | 6,00    | 117.236.988,21 | 5,75    |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 72.137.962,20              | 84.106.976,09 | 16,59   | 102.372.870,00 | 21,72   | 103.692.870,00 | 1,29    | 109.914.442,20 | 6,00    | 116.234.522,63 | 5,75    |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 74.643.124,05              | 82.222.005,37 | 10,15   | 103.267.170,00 | 25,60   | 103.267.170,00 | 0,00    | 109.463.200,20 | 6,00    | 115.757.334,21 | 5,75    |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 73.890.190,55              | 81.202.170,18 | 9,90    | 101.981.270,00 | 25,59   | 101.981.270,00 | 0,00    | 108.100.146,20 | 6,00    | 114.315.904,61 | 5,75    |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                        | 0,00                       | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 0,00                       | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                        | 0,00                       | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 0,00                       | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)          | -1.752.228,35              | 2.904.805,91  | -265,78 | 391.600,00     | -86,52  | 1.711.600,00   | 337,08  | 1.814.296,00   | 6,00    | 1.918.618,02   | 5,75    |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 0,00                       | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                        | 27.137.782,82              | 28.225.283,37 | 4,01    | 24.486.983,87  | -13,24  | 26.445.942,58  | 8,00    | 28.032.699,13  | 6,00    | 29.644.579,33  | 5,75    |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 21.239.896,70              | 19.656.761,67 | -7,45   | 24.486.983,87  | 24,57   | 26.445.942,58  | 8,00    | 28.032.699,13  | 6,00    | 29.644.579,33  | 5,75    |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | -1.752.228,35              | 2.904.805,91  | -265,78 | 391.600,00     | -86,52  | 1.711.600,00   | 337,08  | 1.814.296,00   | 6,00    | 1.918.618,02   | 5,75    |

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |         |                |         |                |         |                |         |                |         |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|
|                                                                        | 2023                        | 2024          | %       | 2025           | %       | 2026           | %       | 2027           | %       | 2028           | %       |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 72.865.911,49               | 84.842.186,01 | 16,44   | 103.267.170,00 | 21,72   | 111.580.177,18 | 8,05    | 118.274.987,89 | 6,00    | 125.075.799,69 | 5,75    |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 72.137.962,20               | 84.106.976,09 | 16,59   | 102.372.870,00 | 21,72   | 110.613.886,03 | 8,05    | 117.250.719,23 | 6,00    | 123.992.635,59 | 5,75    |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 74.643.124,05               | 82.222.005,37 | 10,15   | 103.267.170,00 | 25,60   | 111.580.177,18 | 8,05    | 118.274.987,87 | 6,00    | 125.075.799,67 | 5,75    |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 73.890.190,55               | 81.202.170,18 | 9,90    | 101.981.270,00 | 25,59   | 110.190.762,23 | 8,05    | 116.802.208,02 | 6,00    | 123.518.334,98 | 5,75    |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                        | 0,00                        | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 0,00                        | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                        | 0,00                        | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 0,00                        | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)          | -1.752.228,35               | 2.904.805,91  | -265,78 | 391.600,00     | -86,52  | 423.123,80     | 8,05    | 448.511,21     | 6,00    | 474.300,60     | 5,75    |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 0,00                        | 0,00          | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                        | 27.137.782,82               | 28.225.283,37 | 4,01    | 24.486.983,87  | -13,24  | 26.458.186,07  | 8,05    | 28.045.677,24  | 6,00    | 29.658.303,68  | 5,75    |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 21.239.896,70               | 19.656.761,67 | -7,45   | 24.486.983,87  | 24,57   | 26.458.186,07  | 8,05    | 28.045.677,24  | 6,00    | 29.658.303,68  | 5,75    |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | -1.752.228,35               | 2.904.805,91  | -265,78 | 391.600,00     | -86,52  | 423.123,80     | 8,05    | 448.511,21     | 6,00    | 474.300,60     | 5,75    |

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI. Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão: 02:02:09.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2026



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2024                 | %      | 2023                 | %      | 2022                 | %      |
|---------------------|----------------------|--------|----------------------|--------|----------------------|--------|
| Patrimônio/Capital  | 0,00                 | 0,00   | 0,00                 | 0,00   | 0,00                 | 0,00   |
| Reservas            | 0,00                 | 0,00   | 0,00                 | 0,00   | 0,00                 | 0,00   |
| Resultado Acumulado | 24.800.669,28        | 100,00 | 16.213.770,76        | 100,00 | 13.292.759,48        | 100,00 |
| <b>TOTAL</b>        | <b>24.800.669,28</b> |        | <b>16.213.770,76</b> |        | <b>13.292.759,48</b> |        |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |             |      |             |      |             |      |
|--------------------------------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2024        | %    | 2023        | %    | 2022        | %    |
| Patrimônio                     | 0,00        | 0,00 | 0,00        | 0,00 | 0,00        | 0,00 |
| Reservas                       | 0,00        | 0,00 | 0,00        | 0,00 | 0,00        | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00        | 0,00 | 0,00        | 0,00 | 0,00        | 0,00 |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>0,00</b> |      | <b>0,00</b> |      | <b>0,00</b> |      |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI, Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 02:02:24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                                | 2024<br>(a)                        | 2023<br>(b)                        | 2022<br>(c)               |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                      |
| Alienação de Bens Móveis                           | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                      |
| Alienação de Bens Imóveis                          | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                      |
| Alienação de Bens Intangíveis                      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                      |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras              | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                      |
| DESPESAS EXECUTADAS                                | 2024<br>(d)                        | 2023<br>(e)                        | 2022<br>(f)               |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                      |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                      |
| Investimentos                                      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                      |
| Inversões Financeiras                              | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                      |
| Amortização da Dívida                              | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                      |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                      |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                      |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                      |
| SALDO FINANCEIRO                                   | 2024<br>(g) = ((Ia - IIId) + IIIf) | 2023<br>(h) = ((Ib - IIId) + IIIf) | 2022<br>(i) = (Ic - IIIf) |
| VALOR (III)                                        | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                      |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI, Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 02:11:50.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

## FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                    | 2022        | 2023        | 2024        |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo                                                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo                                                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista                                                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Contribuições Patronais                                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo                                                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo                                                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista                                                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita Patrimonial                                                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receitas Imobiliárias                                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receitas de Valores Mobiliários                                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Serviços                                                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Correntes                                                   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes                                                   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)                                                   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização de Empréstimos                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                    | 2022        | 2023        | 2024        |
| Benefícios                                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Aposentadorias                                                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões por Morte                                                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Previdenciárias                                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>                     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES                          | 2022        | 2023        | 2024        |
| VALOR                                                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                | 2022        | 2023        | 2024        |
| VALOR                                                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                     | 2022        | 2023        | 2024        |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Aportes para o RPPS                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                            | 2022        | 2023        | 2024        |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Investimentos e Aplicações                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outro Bens e Direitos                                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

## FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                  | 2022        | 2023        | 2024        |
|------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES (VII)                                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo                                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo                                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista                                                            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Contribuições Patronais                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo                                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo                                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista                                                            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita Patrimonial                                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receitas Imobiliárias                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receitas de Valores Mobiliários                                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Serviços                                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Correntes                                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes                                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII)                                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização de Empréstimos                                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital                                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                  | 2022        | 2023        | 2024        |
| Benefícios                                                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Aposentadorias                                                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões por Morte                                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Previdenciárias                                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                 | 2022        | 2023        | 2024        |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para Formação de Reserva                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                          | 2022        | 2023        | 2024        |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Investimentos e Aplicações                                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outro Bens e Direitos                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS   |             |             |             |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                       | 2022        | 2023        | 2024        |
| Receitas Correntes                                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>                | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                       | 2022        | 2023        | 2024        |
| Despesas Correntes (XIII)                                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal e Encargos Sociais                                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Correntes                                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas de Capital (XIV)                                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2</b>             | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS                        | 2022        | 2023        | 2024        |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Investimentos e Aplicações                                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outro Bens e Direitos                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO                                                              |                              |                              |                                      |                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)                                                   |                              | 2022                         | 2023                                 | 2024                                                             |
| Contribuições dos Servidores                                                                                  |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| Demais Receitas Previdenciárias                                                                               |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)                                                  |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)                                                   |                              | 2022                         | 2023                                 | 2024                                                             |
| Aposentadorias                                                                                                |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| Pensões                                                                                                       |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                                               |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)                                                 |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2                                        |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES) |                              |                              |                                      |                                                                  |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES                                                                        |                              | 2022                         | 2023                                 | 2024                                                             |
| Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos                                                         |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos                                                       |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas                                                             |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| Outras contribuições                                                                                          |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)                                                                    |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES                                                                |                              | 2022                         | 2023                                 | 2024                                                             |
| Inatividade                                                                                                   |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| Pensões                                                                                                       |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| Outras Despesas Correntes                                                                                     |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)                                                |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2                                    |                              | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES                                             |                              |                              |                                      |                                                                  |
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                                                                 |                              |                              |                                      |                                                                  |
| EXERCÍCIO                                                                                                     | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|                                                                                                               | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
|                                                                                                               | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)                                                                        |                              |                              |                                      |                                                                  |
| EXERCÍCIO                                                                                                     | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|                                                                                                               | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
|                                                                                                               | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
| SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas                                            |                              |                              |                                      |                                                                  |
| EXERCÍCIO                                                                                                     | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|                                                                                                               | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |
|                                                                                                               | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00                                                             |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI, Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 02:02:53.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|         |            |                                     | 2026                         | 2027 | 2028 |             |
|         |            |                                     |                              |      |      |             |
| TOTAL   |            |                                     |                              |      |      |             |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI, Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 02:02:45.

SIAFIC -

Página: 1 de 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS                                           | Valor Previsto para 2026 |
|---------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 11.453.633,99            |
| (-) Transferências Constitucionais                | 3.147.182,15             |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 3.218.877,25             |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 5.087.574,55             |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 0,00                     |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 5.087.574,55             |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 0,00                     |
| Novas DOCC                                        | 0,00                     |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 5.087.574,55             |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI, Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 02:02:37.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**  
**ESTADO DA BAHIA**

---



**Anexo II**  
**Riscos Fiscais**

---

*Av. Camilo de Jesus Lima, 101 - Centro – CEP 45760-000 – Macarani-Ba*  
*“Transparência e Responsabilidade”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                     | PROVIDÊNCIAS                                                                                                              |                     |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Descrição                             | Valor               | Descrição                                                                                                                 | Valor               |
| Demandas Judiciais                    | 200.000,00          | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência                                                       | 150.000,00          |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 2.500.000,00        | Parcelamento dos débitos e pagamento das parcelas obrigatórias, com o adiamento dos projetos que exijam menor prioridade. | 2.500.000,00        |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00                |                                                                                                                           |                     |
| Assunção de Passivos                  | 0,00                |                                                                                                                           |                     |
| Assistências Diversas                 | 0,00                | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias                           | 2.250.000,00        |
| Outros Passivos Contingentes          | 2.200.000,00        |                                                                                                                           |                     |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>4.900.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                           | <b>4.900.000,00</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                     | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                      |                     |
|---------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Descrição                       | Valor               | Descrição                                                                                                                                         | Valor               |
| Frustração de Arrecadação       | 1.400.000,00        | Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. | 1.400.000,00        |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00                |                                                                                                                                                   |                     |
| Discrepância de Projeções:      | 0,00                |                                                                                                                                                   |                     |
| Outros Riscos Fiscais           | 0,00                |                                                                                                                                                   |                     |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>1.400.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                   | <b>1.400.000,00</b> |

|              |                     |              |                     |
|--------------|---------------------|--------------|---------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>6.300.000,00</b> | <b>TOTAL</b> | <b>6.300.000,00</b> |
|--------------|---------------------|--------------|---------------------|

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI, Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 02:02:32.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 433, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

**“ALTERA O ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL 404/2023, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR DOAÇÃO, UM TERRENO URBANO, AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR PARA A CONSTRUÇÃO DE 100 CASAS – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI-BA**, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizando a transferir, por doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, com inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.190.167/0001-50, com endereço no SBS, Q. 04, Lotes, nºs 3/4, 21 andar, Ed. Matriz Aza Sul, Brasília-DF, CEP 70. 092-900, uma área de terras, medindo 24.934,42 m² (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta e dois centímetros), a ser desmembrada da área total de 10 (DEZ) HECTARES do imóvel rural denominado Campinas, situado à margem da rodovia Macarani-Itapetinga, altura do KM 2,5, neste município, devidamente matriculado sob o n. 9. 559, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Macarani, Estado da Bahia.

**Parágrafo único.** O imóvel a que se refere o caput, encontra-se situado à margem da Rodovia Macarani – Itapetinga, altura do KM 2,5, medindo 24. 934,42 m² (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta e dois centímetros) a ser desmembrada de uma área maior medido 10 (DEZ) HECTARES, ou seja, 100.000.00 m² (cem mil metros quadrados), e terá as seguintes confrontações:

FRENTE: Com a construção das 60 populares casas (CONDER) e Rua “C”

FUNDO: Com Área Municipal Indefinida

DIREITA: Com a Fazenda Campinas (Propriedade de Hélio Correia de Mello)

ESQUERDA: Com a Rua “B”, Rua “I” e Área Municipal

**Art. 2º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

Macarani-Bahia, Gabinete da Prefeita Municipal, em 18 de junho de 2025.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**

AVENIDA CAMILO DE JESUS LIMA - CENTRO

CNPJ: 13.751.540/0001-59 - CEP: 45.760-000 - MACARANI - BA

**DECRETO Nº 1949 DE 10 DE JUNHO DE 2025**

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2025, na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para reforço de dotações.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 416 de 01 de dezembro de 2024,

Decreta:

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual do exercício de 2025, na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), de acordo com a Lei nº 416, para reforço das seguintes dotações:

**020009 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****1.009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

3.3.90.93.00 / 1701 - Indenizações e Restituições

50.000,00

**Total por Ação: 50.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00****Total Suplementado: 50.000,00**

**Art. 2º** Para fazer face ao crédito adicional aberto conforme Art. 1º, serão utilizados recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações, atendendo ao previsto no Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

**020009 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****1.015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO**

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações

50.000,00

**Total por Ação: 50.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00****Total Anulado: 50.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 10 de junho de 2025.

  
**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2025,**

**OBJETO: AUMENTO DE VALOR**

**ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACARANI**, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia, representada por sua prefeita municipal SELMA RODRIGUES SOUTO.

**CONTRATADA: CARVALHO SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 02.041.746/0001-79, situada na Rua São Lourenço, nº 41, Bairro Centro, Macarani/BA. CEP: 45.760.000.

**OBJETO:** Acréscimo de 25% do valor no contrato nº 022/2025.

**JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO:**

Trata-se de contrato de execução permanente, cujo o objeto é o fornecimento de combustível em bomba, para abastecimento dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Macarani-Bahia, cujo os pormenores encontram-se caracterizados no contrato nº 022/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 055/2024 (Processo Administrativo 453/2024), e considerando que a contratada está cumprindo rigorosamente o escopo contratual durante o exercício de 2025, estando apta a ter o contrato prorrogado, conforme permitido pela legislação vigente.

**DO VALOR:**

Para fins de adaptação do valor contratual à prorrogação de sua vigência, estabelece – se o valor do aditivo em R\$ 185.437,50 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), sendo que, em razão do acréscimo de 25%, de que se trata o presente termo, cujo valor originário era de R\$ 741.750,00 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), passará para o valor global de R\$ 927.187,50 (novecentos e vinte e sete mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e que será efetivamente pago até o dia 10 de cada mês subsequente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Artigo 111, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 022/2025, não alteradas pelo presente termo aditivo.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Ficam mantidas as condições do contrato que não foram objeto deste termo aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Macarani-BA, em 18 de junho de 2025.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
**MUNICIPIO DE MACARANI**  
Contratante

**CARVALHO SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,**  
**CONTRATADA**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-592



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

**ANEXO AO ADITIVO DE 25%**

**LOTE V**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID.  | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-------------|--------|--------|-------------|-------------|
| 01   | DIESEL S500 | Litros | 28.096 | 6,60        | 185.437,50  |

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-593





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 061702/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041101/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041101/2025**

**Contratante:** MUNICIPIO DE MACARANI. Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia.

**Contratada:** DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ. 57.836.642/0001-42, sediada na Rua Jose Pau Darco, 133, - Caicara CEP: 46.430-000, na Cidade de Guanambi/BA.

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macarani-BA.

**Vigência:** 17 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

**Valor:** O valor do presente contrato é de **R\$ 414.416,37 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)**, conforme fornecimento discriminados, pelo período de vigência, a ser pago proporcionalmente à das respectivas aquisições realizadas.

**Assinatura:** 17 de junho de 2025.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 061801/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051501/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 051501/2025**

**Contratante:** MUNICIPIO DE MACARANI. Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia.

**Contratada:** ANA CLARA NUNES DE OLIVEIRA FERREIRA-ME, inscrita no CNPJ sob Nº 32.244.630/0001-06, situada na Rua Ijanai dos Santos Silva, nº 105, bairro Quintas do Morumbi, Itapetinga-Bahia, CEP: 45.700-000.

**Objeto:** Prestação de serviços para locação de estruturas e equipamentos (palcos, sonorização, banheiros químicos, gerador, iluminação, tendas com montagens e desmontagens), para as festividades que acontecerão no Município de Macarani – BA

**Vigência:** 18 de junho de 2025 a 29 de maio de 2026.

**Valor:** O valor do presente contrato é de **R\$ 889.803,88 (oitocentos e oitenta e nove mil oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos)**, conforme fornecimento discriminados, pelo período de vigência.

**Assinatura:** 18 de junho de 2025.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 061802/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051501/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 051501/2025**

**Contratante:** MUNICIPIO DE MACARANI. Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia.

**Contratada:** LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.613.917/0001-61, estabelecida na Avenida Ibicaraí, nº 4602, bairro Nova Itabuna, Itabuna-Bahia, CEP: 45.611-000.

**Objeto:** Prestação de serviços para locação de estruturas e equipamentos (palcos, sonorização, banheiros químicos, gerador, iluminação, tendas com montagens e desmontagens), para as festividades que acontecerão no Município de Macarani – BA

**Vigência:** 18 de junho de 2025 a 29 de maio de 2026.

**Valor:** O valor do presente contrato é de **R\$ 137.749,95 (cento e trinta e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme fornecimento discriminados, pelo período de vigência.

**Assinatura:** 18 de junho de 2025.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prefeitura Municipal de Macarani – CNPJ Nº 13.751.540/0001-59

O Município de Macarani-BA, com sede na Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – Macarani-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.540/0001-59, neste ato representada pela **Selma Rodrigues Souto, Prefeita Municipal**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051501/2025, processo administrativo n.º 51501/2025, RESOLVE formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa **ANA CLARA NUNES DE OLIVEIRA FERREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 32.244.630/0001-06, situada na Rua Ijanai dos Santos Silva, nº 105, bairro Quintas do Morumbi, Itapetinga-Bahia, CEP: 45.700-000, representada neste ato pelo Srº WILLITON MACHADO FERREIRA, Brasileiro, maior, casado, Empresario, portador do RG. Nº 506193730 SSP/BA, e CPF nº 573.439.185-91, residente à Rua Tocantins, nº 1056, Quintas do Morumbi, Itapetinga-Ba, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para locação de estruturas e equipamentos (palcos, sonorização, banheiros químicos, gerador, iluminação, tendas com montagens e desmontagens), para as festividades que acontecerão no Município de Macarani – BA**, especificado(s) no(s) item(ns) Anexo I do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 051501/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

**1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**LOTE I - ESTRUTURA**

| FESTA DE SÃO PEDRO |        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor Unit. | Valor Total. |
|--------------------|--------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| Item               | Quant. | Diária | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |              |
| 1                  | 1      | 4      | <b>Cobertura 20,00 x 42,50 metros:</b> confeccionado com estruturas de Alumínio modelo P50 linha pesada, teto no formato de duas águas com ângulo mínimo de 15º graus, medindo 20,00 metros de largura, 42,50 metros de comprimento e 5,00 metros de pé direito das laterais, 05 cumeeiras com um espaço de 10 metros de uma para outra, teto com lona ante-chama, na cor branca e 08 pontos de aterramento elétrico. | 14.087,63   | 56.350,52    |
| 2                  | 2      | 4      | <b>Cobertura 7,00 x 31,50 metros:</b> confeccionado com estruturas de Alumínio modelo P30 linha pesada, teto no formato de duas águas com ângulo mínimo de 20º graus, medindo 7,00 metros de largura, 31,50 metros de comprimento e 2,50 metros de pé direito das laterais, 06 cumeeiras com um espaço de 6,00 metros de uma para outra, teto com lona ante-chama, na cor branca e 04 pontos de aterramento elétrico. | 4.059,00    | 32.472,00    |
| 3                  | 2      | 4      | <b>Painéis de led:</b> 02 Painéis de led, medindo 24 metros quadrados cada, resolução mínima de 3,9 mm, Outdoor, Placas de 0,50 centímetros X 1,00 metro, 02 processadoras de vídeo VX 1000 e 02 computadores.                                                                                                                                                                                                        | 4.000,00    | 32.000,00    |
| 4                  | 1      | 4      | <b>Piso elevado para palco:</b> confeccionado com plataformas Modelo praticável em alumínio e compensado, medindo 20 x 08 X 01 metros, piso revestido                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4.095,90    | 16.383,60    |

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

|                     |     |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |          |           |
|---------------------|-----|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
|                     |     |    | com carpete na cor grafite, 02 escadas de acesso, guarda corpo nas laterais e no fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |          |           |
| 5                   | 120 | 4  | <b>Estruturas para confecção de grids:</b> 120 metros lineares de torres de Alumínio, modelo P30, e demais acessórios para confecção de 02 grids. A serem montados em palcos, para fixação de equipamentos de som, iluminação e painéis de led.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 14,76    | 7.084,80  |
| 6                   | 52  | 4  | <b>Estrutura para confecção de pórtico de entrada:</b> 52 metros lineares de torres de alumínio, modelo P30, 08 cubos de 05 faces e demais acessórios para confecção de 01 pórtico de entrada, a ser montado em Via pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 22,14    | 4.605,12  |
| 7                   | 1   | 4  | <b>Sistema de iluminação cênica:</b> contendo 32 moving light point 180 w, 16 Moving light wach led de 700W, 32 refletores par led rgbw, 08 mine bruts de led com 04 lâmpadas cada, 12 atomic 3000, 20 refletores cob outdoor de 300w, 32 ribaltas P5, 04 máquinas de fumaça, 02 central de Energia com 24 canais de pro power, 02 mesas MA wing + feider (obs. Equipamentos a serem distribuídos para 02 palcos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 7.280,00 | 29.120,00 |
| 8                   | 1   | 4  | <b>Estruturas para confecção de camarins para palcos:</b> Composto por 01 (uma) cobertura em estruturas de alumínio Modelo P30 linha pesada, medindo 10,00 x 12,90 x 3,00 metros, Teto no formato de duas águas com ângulo mínimo de 12º Graus, 03 cumeeiras com um espaço de 6.00 metros de uma para outra, lona anti-chama, na cor branca e 02 pontos de Aterramento elétrico; 05 salas medindo 4,00 x 3,00 metros, confeccionadas com divisórias de TS na cor branco, travessas e montantes de Alumínio modelo octanorme, portas com fechadura e Lâmpadas para iluminação ambiente; 01 piso medindo 10,00 metros de comprimento, 10,00 metros de largura por 0,20 centímetros de altura, confeccionado com Plataformas modelo praticaves em alumínio e compensado, Revestimento com carpete na cor grafite. | 811,80   | 3.247,20  |
| 9                   | 3   | 4  | <b>Elevados para vigilância:</b> confeccionado com estrutura tubular de Ferro galvanizado, medindo 2,50 x 1,20 metros com banco, escada, corrimão e cobertura em Lona anti-chama.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.070,10 | 12.841,20 |
| <b>FESTA ITABAI</b> |     |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |          |           |
| 10                  | 01  | 03 | <b>COBERTURA 44,00 X 07,00 METROS (308 M²):</b> CONFECCIONADO COM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO MODELO P30 LINHA PESADA, TETO NO FORMATO DE DUAS ÁGUAS COM ÂNGULO MÍNIMO DE 22º GRAUS, MEDINDO 7,00 METROS DE LARGURA, POR 44,00 METROS DE PROFUNDIDADE, 3,00 METROS DE PÉ DIREITO DAS LATERAIS, 08 CUMEEIRAS COM UM ESPAÇO DE 06 METROS DE UMA PARA OUTRA, TETO COM LONA ANTE-CHAMA, NA COR BRANCA E 05 PONTOS DE ATERRAMENTO ELÉTRICO; <b>(OBS. COBERTURA DA RUA).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 6.346,80 | 19.040,40 |
| 11                  | 16  | 03 | <b>COBERTURA 04,00 X 05,00 METROS (20 M²):</b> CONFECCIONADO COM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO MODELO P30 LINHA PESADA, TETO NO FORMATO DE DUAS ÁGUAS, MEDINDO 4,00 METROS DE LARGURA, POR 05,00 METROS DE PROFUNDIDADE, 2,50 METROS DE PÉ DIREITO DAS LATERAIS, DUAS CUMEEIRAS COM ÂNGULO MÍNIMO DE 12º GRAUS, TETO COM LONA ANTE-CHAMA, NA COR BRANCA E 01 PONTO DE ATERRAMENTO ELÉTRICO; <b>(OBS. COBERTURA DAS BARRACAS).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 376,56   | 18.074,88 |
| 12                  | 07  | 03 | <b>COBERTURA 04,00 X 05,00 METROS (20 M²):</b> CONFECCIONADO COM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO MODELO P30 LINHA PESADA, TETO NO FORMATO DE DUAS ÁGUAS, MEDINDO 4,00 METROS DE LARGURA, POR 05,00 METROS DE PROFUNDIDADE, 2,50 METROS DE PÉ DIREITO DAS LATERAIS, DUAS CUMEEIRAS COM ÂNGULO MÍNIMO DE 12º GRAUS, TETO COM LONA ANTE-CHAMA, NA COR BRANCA E 01 PONTO DE ATERRAMENTO ELÉTRICO; <b>(OBS. COBERTURA DOS AMBULANTES).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 605,52   | 12.715,92 |
| 13                  | 01  | 03 | <b>PALCO 10,00 X 06,00 EM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO:</b> CONFECCIONADO COM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO MODELO P30 LINHA PESADA, TETO NO FORMATO DE DUAS ÁGUAS, MEDINDO 10,00 METROS DE LARGURA, POR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4.206,60 | 12.619,80 |

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-592



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

|                              |    |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |           |
|------------------------------|----|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
|                              |    |    | 06,00 METROS DE PROFUNDIDADE, 4,00 METROS DE PÉ DIREITO DAS LATERAIS, DUAS CUMEEIRAS COM ÂNGULO MÍNIMO DE 12º GRAUS, TETO COM LONA ANTE- CHAMA, NA COR BRANCA, PISO 10,00 X 06,00, COM PLATAFORMAS DE ALUMÍNIO E COMPENSADO, MODELO PRATICÁVEL, REVESTIMENTO COM CARPETE NA COR GRAFITE, 01 ESCADA DE ACESSO E 02 PONTOS DE ATERRAMENTO ELÉTRICO.                                                                                                                                                                                                             |          |           |
| 14                           | 02 | 03 | <b>CAMARINS PARA PALCO:</b> 01 COBERTURA CONFECCIONADO COM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO MODELO P30 LINHA PESADA, TETO NO FORMATO DE DUAS ÁGUAS, MEDINDO 5,00 METROS DE LARGURA, POR 08,00 METROS DE PROFUNDIDADE, 2,50 METROS DE PÉ DIREITO DAS LATERAIS, 03 CUMEEIRAS COM ÂNGULO MÍNIMO DE 12º GRAUS, TETO COM LONA ANTE-CHAMA, NA COR BRANCA, <b>02 SALAS EM OCTANORME</b> , MEDINDO 03 X 04 X 2,20 METROS CADA, 02 PORTA COM FECHADURA, 24 M² DE 01 PISO COM PRATICÁVEIS, MEDINDO 24 M², REVESTIDO E CARPETE NA COR GRAFITE E 01 PONTOS DE ATERRAMENTO ELÉTRICO. | 2.214,00 | 13.284,00 |
| 15                           | 01 | 03 | <b>ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCO:</b> CONTENDO 12 MOVING LIGHT POINT 180 W, 12 REFLETORES PAR LED RGBW, 02 MINE BRUTS DE 04 LÂMPADAS, 04 ATOMIC 3000, 08 REFLETORES COB 200W, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA, 01 CENTRAL DE ENERGIA COM DE 24 CANAIS DE PRO POWER, 01 MESAS DMX DE 2048 CANAIS.                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3.690,00 | 11.070,00 |
| 16                           | 01 | 03 | <b>PAINEIS DE LED:</b> 01 PAINEIS DE LED, MEDINDO 04 X 3,00 METROS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 3.9 MM, 01 PROCESSADORA DE VÍDEO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3.173,40 | 9.520,20  |
| <b>ANIVERSÁRIO DA CIDADE</b> |    |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |           |
| 17                           | 1  | 4  | <b>COBERTURA CONFECCIONADA COM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO (12,00 X 37,00 METROS)</b> , MODELO Q30, LINHA PESADA, MEDINDO 12,00 METROS DE LARGURA POR 37,00 METROS DE PROFUNDIDADE, PÉ DIREITO DAS LATERAIS COM 4.50 METROS, CONTENDO TETO NO FORMATO DE 02 ÁGUAS COM ÂNGULO MÍNIMO DE 15º GRAUS, LONA ANTE-CHAMAS NA COR BRANCO                                                                                                                                                                                                                                   | 5.535,00 | 22.140,00 |
| 18                           | 1  | 4  | <b>COBERTURA CONFECCIONADA COM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO (6,50 X 44,00 METROS)</b> , MODELO Q30, LINHA PESADA, MEDINDO 06,50 METROS DE LARGURA POR 44,00 METROS DE PROFUNDIDADE, PÉ DIREITO DAS LATERAIS COM 2.50 METROS, CONTENDO TETO NO FORMATO DE 02 ÁGUAS COM ÂNGULO MÍNIMO DE 15º GRAUS, LONA ANTE-CHAMAS NA COR BRANCO, 08 CUMEEIRAS COM UM ESPAÇO DE 6,00 METROS DE UMA PARA OUTRA E 03 PONTOS DE ATERRAMENTO ELÉTRICO.                                                                                                                                  | 4.280,40 | 17.121,60 |
| 19                           | 1  | 4  | <b>PISO ELEVADO PARA CONFECCÃO DE PALCO</b> , MEDINDO 08 X 06 X 1.00 MONTADO COM PLATAFORMAS DE ALUMÍNIO, MODELO PRATICÁVEL, REVESTIDO COM CARPETE NA COR GRAFITE, 50 METROS LINEAR DE TORRES MODELO Q30 PARA CONFECCÃO DE GRID.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2.878,20 | 11.512,80 |
| 20                           | 1  | 4  | <b>ESTRUTURAS EM ALUMÍNIO PARA CONFECCÃO DE BACKDROP</b> , 02 TORRES DE 2,50 METROS, 02 TORRES DE 3,00 METROS, 04 CUBOS E 02 BASES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 317,34   | 1.269,36  |
| 21                           | 2  | 4  | <b>CAMARIM</b> , CONFECCIONADO COM DIVISÓRIAS DE TS, MEDINDO 4 X 3 X 2,80 COM FORRO NO TETO, 01 PORTA, CLIMATIZADO COM 01 APARELHO DE AR-CONDICIONADO E PISO COM PLATAFORMAS MODELO PRATICÁVEIS COM CARPETE NA COR GRAFITE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1.092,24 | 8.737,92  |
| 22                           | 2  | 4  | <b>ELEVADOS PARA VIGILÂNCIA</b> , CONFECCIONADOS EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA COM ASSENTOS E COBERTURA COM LONA ANTI CHAMA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 642,06   | 5.136,48  |
| 23                           | 1  | 4  | <b>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO</b> COM 12 REFLETORES DE LED (RGBWA) OUTDOOR, 12 REFLEORES COB 300W OUTDOOR, 12 RIBALTAS DE LED (RGB) OUTDOOR, 12 MOVING LIGHT, 02 MÁQUINA DE FUMAÇA, 10 RIBALTAS P5 OUTDOOR, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO MA, CABOS DE SINAL, EXTENSÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO.                                                                                                                                                                                                                                  | 3.173,40 | 12.693,60 |
| 24                           | 1  | 4  | <b>PAINEL DE LED</b> COM RESOLUÇÃO DE 3,09 MM, MEDIDO 04X03 METROS ACOMPANHADO DE PROCESSADORA DE VÍDEO E COMPUTADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1.771,20 | 7.084,80  |

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-593





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

|                            |    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |                   |
|----------------------------|----|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| 25                         | 1  | 1 | <b>COBERTURA 16,00 X 21,50 METROS:</b> CONFECCIONADO COM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO MODELO P50 LINHA PESADA, TETO NO FORMATO DE DUAS ÁGUAS COM ÂNGULO MÍNIMO DE 15º GRAUS, MEDINDO 16,00 METROS DE LARGURA, 21,50 METROS DE PROFUNDIDADE E 5,00 METROS DE PÉ DIREITO DAS LATERAIS, 03 CUMEEIRAS COM UM ESPAÇO DE 10 METROS DE UMA PARA OUTRA, TETO COM LONA ANTE-CHAMA, NA COR BRANCA E 06 PONTOS DE ATERRAMENTO ELÉTRICO. (Parque Exposição) | <b>21.402,00</b> | <b>21.402,00</b>  |
| 26                         | 1  | 1 | <b>COBERTURA 12,00 X 6,60:</b> CONFECCIONADA COM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO MODELO Q30, LINHA PESADA, MEDINDO 12,00 METROS DE LARGURA POR 6,60 METROS DE PROFUNDIDADE, PÉ DIREITO DAS LATERAIS COM 3,00 METROS, CONTENDO TETO NO FORMATO DE 02 ÁGUAS COM ÂNGULO MÍNIMO DE 15º GRAUS, LONA ANTE-CHAMAS NA COR BRANCO, 02 CUMEEIRAS COM UM ESPAÇO DE 6,00 METROS DE UMA PARA OUTRA E 01 PONTOS DE ATERRAMENTO ELÉTRICO. (Parque Exposição)      | <b>4.059,00</b>  | <b>4.059,00</b>   |
| <b>DIA DO EVANGELHO</b>    |    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |                   |
| 27                         | 1  | 1 | <b>COBERTURA CONFECCIONADA COM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO (12,00 X 25,00 METROS),</b> MODELO Q30, LINHA PESADA, MEDINDO 12,00 METROS DE LARGURA POR 24,00 METROS DE PROFUNDIDADE, PÉ DIREITO DAS LATERAIS COM 4.00 METROS, CONTENDO TETO NO FORMATO DE 02 ÁGUAS COM ÂNGULO MÍNIMO DE 15º GRAUS, LONA ANTE-CHAMAS NA COR BRANCO                                                                                                                | <b>12.546,00</b> | <b>12.546,00</b>  |
| 28                         | 1  | 1 | <b>PISO ELEVADO PARA CONFEÇÃO DE PALCO,</b> MEDINDO 08 X 06 X 1.00 MONTADO COM PLATAFORMAS DE ALUMÍNIO, MODELO PRATICÁVEL, REVESTIDO COM CARPETE NA COR GRAFITE, 50 METROS LINEAR DE TORRES MODELO Q30 PARA CONFEÇÃO DE GRID.                                                                                                                                                                                                             | <b>7.380,00</b>  | <b>7.380,00</b>   |
| 29                         | 1  | 1 | <b>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO,</b> COM 12 REFLETORES DE LED (RGBWA) OUTDOOR, 12 REFLETORES COB 300W OUTDOOR, 12 MOVING LIGHT, 02 MÁQUINA DE FUMAÇA, 10 RIBALTAS P5 OUTDOOR, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO MA, CABOS DE SINAL, EXTENSÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO.                                                                                                                                              | <b>8.118,00</b>  | <b>8.118,00</b>   |
| 30                         | 1  | 1 | <b>PAINEL DE LED COM RESOLUÇÃO DE 3,09 MM,</b> MEDIDO 04X03 METROS ACOMPANHADO DE PROCESSADORA DE VÍDEO E COMPUTADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>4.428,00</b>  | <b>4.428,00</b>   |
| <b>FEIRA DO GADO</b>       |    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |                   |
| 31                         | 12 | 3 | <b>COBERTURA 04,60 X 4,80 :</b> CONFECCIONADA COM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO MODELO Q30, LINHA PESADA, MEDINDO 4,600 METROS DE LARGURA POR 4,80 METROS DE PROFUNDIDADE, PÉ DIREITO DAS LATERAIS COM 2,50 METROS, CONTENDO TETO NO FORMATO DE 02 ÁGUAS COM ÂNGULO MÍNIMO DE 15º GRAUS, LONA ANTE-CHAMAS NA COR BRANCO, 02 CUMEEIRAS COM UM ESPAÇO DE 4,00 METROS DE UMA PARA OUTRA E 01 PONTOS DE ATERRAMENTO ELÉTRICO                         | <b>442,80</b>    | <b>15.940,80</b>  |
| <b>Valor Total do Lote</b> |    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  | <b>450.000,00</b> |

**LOTE II - SONORIZAÇÃO**

| <b>FESTA DE SÃO PEDRO</b> |              |               |                                                                                                                                                                                                 | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total.</b> |
|---------------------------|--------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|
| <b>Item</b>               | <b>Quant</b> | <b>Diária</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                |                    |                     |
| 1                         | 4            | 4             | Mixing console digitais com mínimo 48 canais para o PA, mínimo 24 subgrupo, 24vias auxiliares máster LR, equalização de 04 bandas mais 04 paramétricos, com ponte de INSERT em todos os canais; | 1.189,49           | 19.031,84           |
| 2                         | 4            | 4             | 04 Divisores de frequência com mínimo 06 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas;                                             | 190,00             | 3.040,00            |
| 3                         | 2            | 4             | Multi cabos balanceados com mínimo 48 vias de 70 metros + 10 metros Splinter;                                                                                                                   | 170,00             | 1.360,00            |
| 4                         | 48           | 4             | Caixas para subgraves com 02 falantes de 1000w RMS cada;                                                                                                                                        | 60,00              | 11.520,00           |

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-594



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

|                     |    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |           |
|---------------------|----|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 5                   | 32 | 4 | Caixas Line Arrays com no mínimo 02 vias médio grave e médio agudo (1.000w RM cada), (Pa e DELAY);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 60,00     | 7.680,00  |
| 6                   | 38 | 4 | Amplificadores de potência compatível com o sistema de PA e DELAY. Toda distribuição de sinal deverá ser feita com cabos balanceados e soldados eletricamente da central de controle;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 130,50    | 19.836,00 |
| 7                   | 4  | 4 | Mixing console digitais com mínimo 48 canais para monitoração palco, mínimo 16 subgrupos, 24 vias auxiliares máster LR, equalização de 04 bandas mais 04 paramétricos, com ponto de INSERT em todos os canais; entrada e saídas balanceadas e conversores AD/DA de mínimo 20 bits;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1.500,00  | 24.000,00 |
| 8                   | 08 | 4 | Caixas com no mínimo 02 vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada). Amplificadores de Potência compatível com o sistema de side fill;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 98,50     | 3.152,00  |
| 9                   | 4  | 4 | Side Fill composta por: 02 Caixas para subgraves com 02 falantes de 1000w RMS cada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 170,50    | 2.728,00  |
| 10                  | 2  | 4 | 02 Divisor de frequência com no mínimo 06 vias com no mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase de entre as bandas, entradas e saídas balanceadas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 80,00     | 640,00    |
| 11                  | 20 | 4 | Monitores tipo spot - way (passivo/Ativo) com 800w RMS cada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 82,30     | 6.584,00  |
| 12                  | 2  | 4 | Side drums com amplificação Compostos por: 01 Caixa para subgraves com 02 falantes de 800W RMS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 140,00    | 1.120,00  |
| 13                  | 2  | 4 | Baterias Completas com 01 Bumbo, 02 Tons, 01 Surdo, 01Caixa Estantes para Pratos, 01 Estante para Caixas, 01 Máquina de Chimbalo, 01 Pedal para Bumbo, 01 Banco com Kit microfones específicos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 300,00    | 2.400,00  |
| 14                  | 2  | 4 | Amplificadores para contra-baixo composto: 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas 150w cada e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas 350w;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 340,00    | 2.720,00  |
| 15                  | 2  | 4 | Amplificadores para guitarra composto 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas 150w;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 310,00    | 2.480,00  |
| 16                  | 2  | 4 | Sistema para teclado composto 01 MIXING CONSOLE mínimo 12 canais, 01 amplificador de potência 2.000W RMS e 02 monitores com 500w RMS cada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 320,20    | 2.561,60  |
| 17                  | 2  | 4 | kit microfones para bateria (12 microfones mesma marca e modelo);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 140,00    | 1.120,00  |
| 18                  | 40 | 4 | Microfones sm 57;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 14,10     | 2.256,00  |
| 19                  | 20 | 4 | Microfones sm 58;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 14,10     | 1.128,00  |
| 20                  | 30 | 4 | Garras microfones;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 14,10     | 1.692,00  |
| 21                  | 50 | 4 | Pedestais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 14,10     | 2.820,00  |
| 22                  | 28 | 4 | Direct box de impedância para instrumentos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 14,10     | 1.575,20  |
| 23                  | 10 | 4 | Microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 120,00    | 4.800,00  |
| 24                  | 2  | 4 | Sistemas central de energia trifásico c/50 metros de cabo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 200,00    | 1.600,00  |
| 25                  | 2  | 4 | Sistemas de comunicação PA /Palco composto de 02 caixas amplificadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 60,00     | 480,00    |
| <b>FESTA ITABAÍ</b> |    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |           |
| 26                  | 01 | 3 | Mixing console digitais com mínimo 48 canais para o PA, mínimo 16 subgrupo, 24 vias auxiliares máster LR, equalização de 04 bandas mais 04 paramétricos, com ponte de INSERT em todos os canais; 04 Divisores de frequência com mínimo 06 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 01 Multi cabos balanceados com mínimo 56 vias de 70 metros + 10 metros Splinter; 20 Caixas para subgraves com 02 falantes de 1000w RMS cada; 20 Caixas Line Arrays com no mínimo 02 vias médio grave e médio agudo (1.000w RM cada), (Pa e DELAY); Amplificadores de potência compatível com o sistema de PA e DELAY. Toda distribuição de sinal deverá ser feita com cabos balanceados e soldados eletricamente da central de controle; 01 Mixing console digitais com mínimo 48 canais para monitoração palco, mínimo 16 subgrupos, 24 vias auxiliares máster LR, equalização de 04 bandas mais 04 paramétricos, com ponto de INSERT em todos os canais, entrada e saídas balanceadas e conversores AD/DA de mínimo 20 bits; 04 Caixas com no | 15.000,00 | 45.000,00 |

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-595





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

|                             |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |           |
|-----------------------------|---|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
|                             |   |   | mínimo 02 vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada), Side Fill. Amplificadores de Potência compatível com o sistema de Side Fill; 04 Caixas para subgraves com 02 falantes ( 1000w RMS cada ) Side Fill; 01 Divisor de frequência com no mínimo 06 vias com no mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase de entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 08 Monitores tipo spot - way (passivo/Ativo) com 800w RMS cada; 01 Side drums com amplificação Compostos por: 01 Caixa para subgraves com 02 falantes de 800W RMS; 01 Bateria Completa com 01 Bumbo, 03 Tons, 01 Surdo; 01 Amplificador para contra-baixo composto: 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas 150w cada e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas 350w; 01 Amplificador para guitarra composto 01 caixa com 02 alto-falantes de 12 polegadas 150w; Sistema para teclado composto 01 MIXING CONSOLE mínimo 12 canais, 01 amplificador de potência 2.000W RMS e 02 monitores com 500w RMS cada; 01 kit microfones para bateria (12 microfones mesma marca e modelo); 15 Microfones sm 57; 15 Microfones sm 58; 10 Garras microfones; 30 Pedestais; 15 Direct box de impedância para instrumentos; 02 Microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF; 01 Sistema central de energia trifásico c/50 metros de cabo; 01 Sistemas de comunicação PA /Palco composto de 02 caixas amplificadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |           |
| <b>ANIVERSÁRIO MACARANI</b> |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |           |
| 27                          | 1 | 4 | 01 Mixing console digitais com mínimo 48 canais para o PA, mínimo 16 subgrupo, 24 vias auxiliares máster LR, equalização de 04 bandas mais 04 parâmetros, com ponte de INSERT em todos os canais; 04 Divisores de frequência com mínimo 06 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 01 Multi cabos balanceados com mínimo 56 vias de 70 metros + 10 metros Splinter; 20 Caixas para subgraves com 02 falantes de 1000w RMS cada; 20 Caixas Line Arrays com no mínimo 02 vias médio grave e médio agudo (1.000w RMS cada), (Pa e DELAY); Amplificadores de potência compatível com o sistema de PA e DELAY. Toda distribuição de sinal deverá ser feita com cabos balanceados e soldados eletricamente da central de controle; 01 Mixing console digitais com mínimo 48 canais para monitoração palco, mínimo 16 subgrupos, 24 vias auxiliares máster LR, equalização de 04 bandas mais 04 parâmetros, com ponto de INSERT em todos os canais, entrada e saídas balanceadas e conversores AD/DA de mínimo 20 bits; 04 Caixas com no mínimo 02 vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada), Side Fill. Amplificadores de Potência compatível com o sistema de Side Fill; 04 Caixas para subgraves com 02 falantes ( 1000w RMS cada ) Side Fill; 01 Divisor de frequência com no mínimo 06 vias com no mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase de entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 08 Monitores tipo spot - way (passivo/Ativo) com 800w RMS cada; 01 Side drums com amplificação Compostos por: 01 Caixa para subgraves com 02 falantes de 800W RMS; 01 Bateria Completa com 01 Bumbo, 03 Tons, 01 Surdo; 01 Amplificador para contra-baixo composto: 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas 150w cada e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas 350w; 01 Amplificador para guitarra composto 01 caixa com 02 alto-falantes de 12 polegadas 150w; Sistema para teclado composto 01 MIXING CONSOLE mínimo 12 canais, 01 amplificador de potência 2.000W RMS e 02 monitores com 500w RMS cada; 01 kit microfones para bateria (12 microfones mesma marca e modelo); 15 Microfones sm 57; 15 Microfones sm 58; 10 Garras microfones; 30 Pedestais; 15 Direct box de impedância para instrumentos; 02 Microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF; 01 Sistema central de energia trifásico c/50 metros de cabo; 01 Sistemas de comunicação PA /Palco composto de 02 caixas amplificadas.CONTRA BAIXO | 15.000,00 | 60.000,00 |

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-596



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

|                         |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |           |
|-------------------------|---|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
|                         |   |   | E TECLADO, E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIO PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |           |
| 28                      | 1 | 1 | 01 Mixing console digitais com mínimo 16 canais para o PA, mínimo 04 subgrupo, 06 vias auxiliares máster LR, equalização de 04 bandas mais 04 paramétricos, com ponte de INSERT em todos os canais; 04 Divisores de frequência com mínimo 06 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 01 Multi cabos balanceados com mínimo 12 de 16 metros , 04 Caixas para subgraves com 02 falantes de 1000w RMS cada; 02 Caixas Line Arrays com no mínimo 02 vias médio grave e médio agudo (1.000w RM cada), Pa; Amplificadores de potência compatível com o sistema de PA , Toda distribuição de sinal deverá ser feita com cabos balanceados e soldados eletricamente da central.; 08 Microfones sm 58; 06 Garras microfones; 06 Pedestais; 06 Direct box de impedância para instrumentos; 02 Microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF; 01 Sistema central de energia trifásico c/50 metros de cabo , e 04 caixas ativas no fundo. (Parque Exposição)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3.600,00  | 3.600,00  |
| <b>DIA DO EVANGELHO</b> |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |           |
| 29                      | 1 | 1 | 01 Mixing console digitais com mínimo 48 canais para o PA, mínimo 16 subgrupo, 24 vias auxiliares máster LR, equalização de 04 bandas mais 04 paramétricos, com ponte de INSERT em todos os canais; 04 Divisores de frequência com mínimo 06 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 01 Multi cabos balanceados com mínimo 56 vias de 70 metros + 10 metros Splinter; 20 Caixas para subgraves com 02 falantes de 1000w RMS cada; 20 Caixas Line Arrays com no mínimo 02 vias médio grave e médio agudo (1.000w RM cada), (Pa e DELAY); Amplificadores de potência compatível com o sistema de PA e DELAY. Toda distribuição de sinal deverá ser feita com cabos balanceados e soldados eletricamente da central de controle; 01 Mixing console digitais com mínimo 48 canais para monitoração palco, mínimo 16 subgrupos, 24 vias auxiliares máster LR, equalização de 04 bandas mais 04 paramétricos, com ponto de INSERT em todos os canais, entrada e saídas balanceadas e conversores AD/DA de mínimo 20 bits; 04 Caixas com no mínimo 02 vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada), Side Fill. Amplificadores de Potência compatível com o sistema de Side Fill; 04 Caixas para subgraves com 02 falantes ( 1000w RMS cada ) Side Fill; 01 Divisor de frequência com no mínimo 06 vias com no mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase de entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 08 Monitores tipo spot - way (passivo/Ativo) com 800w RMS cada; 01 Side drums com amplificação Compostos por: 01 Caixa para subgraves com 02 falantes de 800W RMS; 01 Bateria Completa com 01 Bumbo, 03 Tons, 01 Surdo; 01 Amplificador para contra-baixo composto: 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas 150w cada e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas 350w; 01 Amplificador para guitarra composto 01 caixa com 02 alto-falantes de 12 polegadas 150w; Sistema para teclado composto 01 MIXING CONSOLE mínimo 12 canais, 01 amplificador de potência 2.000W RMS e 02 monitores com 500w RMS cada; 01 kit microfones para bateria (12 microfones mesma marca e modelo); 15 Microfones sm 57; 15 Microfones sm 58; 10 Garras microfones; 30 Pedestais; 15 Direct box de impedância para instrumentos; 02 Microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF; 01 Sistema central de energia trifásico c/50 metros de cabo; 01 Sistemas de comunicação PA /Palco composto de 02 caixas amplificadas. | 15.000,00 | 15.000,00 |
| <b>FEIRA DO GADO</b>    |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |           |
| 30                      | 1 | 3 | 01 Mixing console digitais com mínimo 16 canais para o PA, mínimo 04 subgrupo, 06 vias auxiliares máster LR, equalização de 04 bandas mais 04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |           |

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-597



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

|                            |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |                   |
|----------------------------|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------|
|                            |  |  | paramétricos, com ponte de INSERT em todos os canais; 04 Divisores de frequência com mínimo 06 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 01 Multi cabos balanceados com mínimo 12 de 16 metros , 04 Caixas para subgraves com 02 falantes de 1000w RMS cada; 02 Caixas Line Arrays com no mínimo 02 vias médio grave e médio agudo (1.000w RM cada), (Pa e DELAY); Amplificadores de potência compatível com o sistema de PA , Toda distribuição de sinal deverá ser feita com cabos balanceados e soldados eletricamente da central , 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas 150w cada e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas 350w; 01 Amplificador para guitarra composto 01 caixa com 02 alto-falantes de 12 polegadas 150w; Sistema para teclado composto 01 MIXING CONSOLE mínimo 12 canais, 01 amplificador de potência 2.000W RMS e 02 monitores com 500w RMS cada; 01 kit microfones para bateria (12 microfones mesma marca e modelo); 08 Microfones sm 58; 06 Garras microfones; 06 Pedestais; 06 Direct box de impedância para instrumentos; 02 Microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF; 01 Sistema central de energia trifásico c/50 metros de cabo. | 6.025,08 | 18.075,24         |
| <b>Valor Total do Lote</b> |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          | <b>270.003,88</b> |

## LOTE III - GERADOR

| FESTA DE SÃO PEDRO         |        |        |                                                                                                                                                  | Valor Uni. | Valor Total.      |
|----------------------------|--------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| Item                       | Quant. | Diária | DESCRIÇÃO                                                                                                                                        |            |                   |
| 1                          | 3      | 4      | GRUPO GERADOR, 260KVA, GABINADO, SILENCIADO, 220 E 127 VOLTS, TRIFÁSICO COM ABASTECIMENTO À DIESEL, com 4 vias de cabo de 70 mm com 50m cada via | 5.698,79   | 68.385,48         |
| 2                          | 2      | 4      | QTA – Quadro de transferência automática 800 Amperes (não é chave reversora)                                                                     | 1.442,10   | 11.536,80         |
| ITABAÍ                     |        |        |                                                                                                                                                  |            |                   |
| 3                          | 2      | 3      | GRUPO GERADOR, 260KVA, GABINADO, SILENCIADO, 220 E 127 VOLTS, TRIFÁSICO COM ABASTECIMENTO À DIESEL, com 4 vias de cabo de 70 mm com 50m cada via | 5.698,79   | 34.192,74         |
| 4                          | 1      | 3      | QTA – Quadro de transferência automática 800 Amperes (não é chave reversora)                                                                     | 1.442,06   | 4.326,18          |
| ANIVERSÁRIO DE MACARANI    |        |        |                                                                                                                                                  |            |                   |
| 5                          | 2      | 4      | GRUPO GERADOR, 260KVA, GABINADO, SILENCIADO, 220 E 127 VOLTS, TRIFÁSICO COM ABASTECIMENTO À DIESEL, com 4 vias de cabo de 70 mm com 50m cada via | 5.698,79   | 45.590,32         |
| 6                          | 1      | 4      | QTA – Quadro de transferência automática 800 Amperes (não é chave reversora)                                                                     | 1.442,12   | 5.768,48          |
| <b>Valor Total do Lote</b> |        |        |                                                                                                                                                  |            | <b>169.800,00</b> |

**1.1. O PRAZO DO INICIO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO.**

**1.2. As Estruturas serão montadas nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura conforme requisições emitidas.**

**1.3. A estrutura contratada para o evento referente ao LOTE 01 (Estrutura), deverá estar efetivamente montada e disponível até 05 (cinco) dias, anterior à realização do evento, devendo**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-598



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

ainda, durante todo o período de realização das festividades, disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais e equipamentos utilizados.

**1.4.** A estrutura contratada para o evento referente aos **LOTES 02, 03, 04 (Sonorização, Gerador e Sanitários Químicos)**, deverá estar efetivamente montada e disponível até **48 (quarenta e oito) horas**, anterior à realização do evento, devendo ainda, durante todo o período de realização das festividades, disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais e equipamentos utilizados.

**1.5.** Sendo o prazo acima estipulado não cumprido, será a empresa notificada e posteriormente aberto processo administrativo por inexecução contratual.

**1.6.** O Município não estará obrigado a adquirir a totalidade dos materiais ofertados, podendo vir a expedir ordens de fornecimento de forma global ou parcelada de acordo com suas necessidades ao longo da vigência contratual.

**Após a fase das disputas, tornando-se arrematante a licitante, deverá colocar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais destinados ao cumprimento do futuro contrato ao lado da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Praça Doutor Paulo Fernandes Lacerda para vistoria, a fim de que o Município, através de representante nomeado pela autoridade municipal, possa vistoria-los, atestando sua conformidade com o quanto exigido pelo Edital. O não cumprimento do retro exigido, importará na desclassificação da proposta.**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração.

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-599

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos legais.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, bem como no sistema de licitações do banco do Brasil, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5910





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

- 5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.12. O registro a que se refere o item 5.4. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
  - b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item, O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, bem como no sistema de licitações do Banco do Brasil e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura presencial ou digital, de acordo as cláusulas do Edital de referencia e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado nesta ata, , fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5911



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas na norma federal e municipal

6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

e) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

f) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5912





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

g) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

h) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

i) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item e), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

j) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites na legislação aplicável;

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5913



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- e) Por razão de interesse público;
- f) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- g) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5914



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. É eleito o Foro da Comarca de Macarani – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Macarani, Bahia, 18 de junho de 2025.

**Município de Macarani**  
Selma Rodrigues Souto  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**ANA CLARA NUNES DE OLIVEIRA FERREIRA-ME**  
Srº Williton Machado Ferreira,  
Representante legal do fornecedor registrado



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Macarani – CNPJ Nº 13.751.540/0001-59

O Município de Macarani-BA, com sede na Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – Macarani-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.540/0001-59, neste ato representada pela **Selma Rodrigues Souto, Prefeita Municipal**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051501/2025, processo administrativo nº 51501/2025, RESOLVE formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa **LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.613.917/0001-61, estabelecida na Avenida Ibicaraí, nº 4602, bairro Nova Itabuna, Itabuna-Bahia, CEP: 45.611-000, representada neste ato pelo Srº REINALDO SILVA JOVITA, Brasileiro, maior, casado, Empresário, portador do RG. Nº 0177835770 SSP/BA, e CPF nº 335.708.925-49, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para locação de estruturas e equipamentos (palcos, sonorização, banheiros químicos, gerador, iluminação, tendas com montagens e desmontagens), para as festividades que acontecerão no Município de Macarani – BA.,** especificado(s) no(s) item(ns) Anexo I do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº 051501/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

## 1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

## LOTE IV – SANITÁRIOS QUÍMICOS

| FESTA DE SÃO PEDRO |        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Valor Uni. | Valor total. |
|--------------------|--------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| Item               | Quant. | Diária | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |              |
| 1                  | 35     | 4      | SANITÁRIO QUÍMICO LUXO, CONTENDO CAIXA DE DEJETOS ASSENTO, MATERIAL EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, TAMPA PARA IMPOSSIBILITAR A VISUALIZAÇÃO DOS DEJETOS; PIA EQUIPADA COM BOMBA MECÂNICA; TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M X 1,10M X 2,10M (LARGURA, COMPRIMENTO E ALTURA RESPECTIVAMENTE), PISO ANTIDERRAPANTE, IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO E FEMININO); PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL; SISTEMA DE TRAVA INTERNA. | 450,00     | 63.000,00    |
| 2                  | 2      | 4      | SANITÁRIO QUÍMICO PME: INDIVIDUAL, PORTATEIS, EM POLIETILENO, COM TETO TRANSLÚCIDO, COM TANQUE PARA DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, GRADES DE VENTILAÇÃO, PISO ANTIDERRAPANTE, PARA USO DE PESSOAS ESPECIAIS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO BOA APARÊNCIA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1.80 MT COMPRIMENTO X 1.10 MT DE LARGURA X 2,30 MT ALTURA.                                                                                       | 783,33     | 6.266,64     |
| ITABAÍ             |        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |              |

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

|                      |    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |            |
|----------------------|----|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| 3                    | 20 | 3 | SANITÁRIO QUÍMICO LUXO, CONTENDO CAIXA DE DEJETOS ASSENTO, MATERIAL EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, TAMPA PARA IMPOSSIBILITAR A VISUALIZAÇÃO DOS DEJETOS; PIA EQUIPADA COM BOMBA MECÂNICA; TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M X 1,10M X 2,10M (LARGURA, COMPRIMENTO E ALTURA RESPECTIVAMENTE), PISO ANTIDERRAPANTE, IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO E FEMININO); PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL; SISTEMA DE TRAVA INTERNA. | 450,00 | 27.000,00  |
| 4                    | 1  | 3 | SANITÁRIO QUÍMICO PME: INDIVIDUAL, PORTATEIS, EM POLIETILENO, COM TETO TRANSLÚCIDO, COM TANQUE PARA DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, GRADES DE VENTILAÇÃO, PISO ANTIDERRAPANTE, PARA USO DE PESSOAS ESPECIAIS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO BOA APARÊNCIA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1.80 MT COMPRIMENTO X 1.10 MT DE LARGURA X 2,30 MT ALTURA.                                                                                       | 783,33 | 2.349,99   |
| ANIVERSÁRIO MACARANI |    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |            |
| 5                    | 20 | 4 | SANITÁRIO QUÍMICO LUXO, CONTENDO CAIXA DE DEJETOS ASSENTO, MATERIAL EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, TAMPA PARA IMPOSSIBILITAR A VISUALIZAÇÃO DOS DEJETOS; PIA EQUIPADA COM BOMBA MECÂNICA; TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M X 1,10M X 2,10M (LARGURA, COMPRIMENTO E ALTURA RESPECTIVAMENTE), PISO ANTIDERRAPANTE, IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO E FEMININO); PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL; SISTEMA DE TRAVA INTERNA. | 450,00 | 36.000,00  |
| 6                    | 1  | 4 | SANITÁRIO QUÍMICO PME: INDIVIDUAL, PORTATEIS, EM POLIETILENO, COM TETO TRANSLÚCIDO, COM TANQUE PARA DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, GRADES DE VENTILAÇÃO, PISO ANTIDERRAPANTE, PARA USO DE PESSOAS ESPECIAIS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO BOA APARÊNCIA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1.80 MT COMPRIMENTO X 1.10 MT DE LARGURA X 2,30 MT ALTURA.                                                                                       | 783,33 | 3.133,32   |
| Valor Total do Lote  |    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        | 137.749,95 |

**1.1. O PRAZO DO INICIO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO.**

**1.2. As Estruturas serão montadas nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura conforme requisições emitidas.**

**1.3.** A estrutura contratada para o evento referente ao **LOTE 01 (Estrutura)**, deverá estar efetivamente montada e disponível até **05 (cinco) dias**, anterior à realização do evento, devendo ainda, durante todo o período de realização das festividades, disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais e equipamentos utilizados.

**1.4.** A estrutura contratada para o evento referente aos **LOTES 02, 03, 04 (Sonorização, Gerador e Sanitários Químicos)**, deverá estar efetivamente montada e disponível até **48 (quarenta e oito) horas**, anterior à realização do evento, devendo ainda, durante todo o período de realização das festividades, disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais e equipamentos utilizados.

**1.5.** Sendo o prazo acima estipulado não cumprido, será a empresa notificada e posteriormente aberto processo administrativo por inexecução contratual.

**1.6.** O Município não estará obrigado a adquirir a totalidade dos materiais ofertados, podendo vir a expedir ordens de fornecimento de forma global ou parcelada de acordo com suas necessidades ao longo da vigência contratual.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-592



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

Após a fase das disputas, tornando-se arrematante a licitante, deverá colocar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais destinados ao cumprimento do futuro contrato ao lado da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Praça Doutor Paulo Fernandes Lacerda para vistoria, a fim de que o Município, através de representante nomeado pela autoridade municipal, possa vistoria-los, atestando sua conformidade com o quanto exigido pelo Edital. O não cumprimento do retro exigido, importará na desclassificação da proposta.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração.

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos legais.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-593





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, bem como no sistema de licitações do banco do Brasil, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-594





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item, O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, bem como no sistema de licitações do Banco do Brasil e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura presencial ou digital, de acordo as cláusulas do Edital de referencia e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado nesta ata, , fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas na norma federal e municipal

6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-595



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

6.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

e) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

f) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

g) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

h) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

i) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item e), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

j) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-596



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites na legislação aplicável;

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-597



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- e) Por razão de interesse público;
- f) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- g) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. É eleito o Foro da Comarca de Macarani – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-598



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Macarani, Bahia, 18 de junho de 2025.

---

**Município de Macarani**

Selma Rodrigues Souto  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

---

**LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA**

Srº Reinaldo Silva Jovita,  
Representante legal do fornecedor registrado

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-599